

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA**



# **DIÁRIO OFICIAL**

**CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 01 DE DEZEMBRO DE 2025**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 105/2025**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO, DESTE MUNICÍPIO, QUE POSSUI LOCALIZAÇÃO CARTOGRÁFICA 6.721577°S / 35.266351°W, área COM 03 (TRÊS) HECTARES E PERÍMETRO COM 800 METROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Decreto-Lei nº 3.365/1941, e considerando o LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO PARA DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL elaborado pela Comissão Técnica de Avaliação da Prefeitura Municipal, RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por necessidade pública, amigável ou judicial, o imóvel localizado na zona urbana desta municipalidade, de propriedade de Paulo Tavares da Silva, com CPF de nº 461.220.524-34.

§1º. A área objeto da desapropriação corresponde a 3.0 hectares, com perímetro total de 800 metros, conforme coordenadas geográficas constantes no Laudo Técnico de Avaliação, localizado no perímetro urbano, com frente voltada para a Rua Josefa Eugênia. Os limites do imóvel são: ao lado direito, propriedade de Eliene Araújo e Severino Caxias; ao lado esquerdo e aos fundos, área pertencente ao mesmo proprietário do terreno objeto da desapropriação. O imóvel encontra-se situado na região central do município de Curral de Cima, no estado da Paraíba.

§2º. O referido imóvel possui documentação regular.

§3º. A desapropriação visa atender interesse público para construção de equipamento público, conforme finalidade expressamente descrita no Laudo Técnico de Avaliação.

§4º. Este decreto desapropria, apenas a área especificada no §1º, do Art. 1º.

§5º. O valor indenizatório referente ao imóvel desapropriado, que será pago ao seu proprietário, é fixado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais),

conforme avaliação técnica realizada pelo setor de engenharia do Município, por meio da Comissão Técnica de Avaliação Municipal.

Art. 2º. É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Município na posse do bem (área) referido no Art. 1º deste Decreto, razão pela qual deverá efetivar-se mediante acordo administrativo ou por meio judicial, nos termos previstos nos artigos 10 e 15, ambos do Decreto Lei nº 3.365/1945 e Lei Federal nº 2.786/1956.

Art.3º Fica autorizada o setor Jurídico do Município de Curral de Cima-PB a adotar todas as medidas administrativas e judiciais necessárias à efetivação da desapropriação, inclusive a lavratura do termo de acordo ou o ajuizamento da competente ação judicial.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 de dezembro de 2025.

ADJAMIR SOUZA DA SILVA  
Prefeito Constitucional do Município de Curral de Cima/PB